

CÓDIGO DE ÉTICA

TUIAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

São Paulo – [[data]]

1. O presente Código de Ética e Conduta (o “**Código de Ética**” ou “**Código**”) da Tuias Gestora de Recursos Ltda. (a “**Tuias**” ou “**Sociedade**”), tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e conceitos a nortearem o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior, ou exterior, de suas dependências.
2. Este Código de Ética aplica-se a todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (com habitualidade) (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”), bem como a todos aqueles que possuem relação, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Tuias, inclusive os prestadores de serviços da Sociedade, em plena conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, devidamente atualizada.
3. O presente Código deve ser lido em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade, principalmente o Manual de Compliance.

I – Princípios Gerais

4. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Código de Ética, amparado pelas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e de capitais, baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e igualdade, bem como no alinhamento de interesses entre a Sociedade e seus clientes, com foco no desenvolvimento de pessoas, o comprometimento total com o cliente e performance sustentável acima da média do mercado.
5. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.
6. A Sociedade e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.
7. Intimidações, abusos ou assédios morais ou sexuais não são tolerados pela Sociedade e devem ser denunciados à justiça podendo o Colaborador que se sentir intimidado solicitar amparo de outros colegas na busca pela justiça.
8. A Sociedade promove a mesma oportunidade profissional e de promoção a todos os Colaboradores. Os profissionais devem manter o ambiente de trabalho saudável para o melhor desenvolvimento conjunto para a empresa.

II – Regras de Conduta

9. Os Colaboradores da Sociedade devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade e evitando práticas

que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, de forma a observar continuamente o melhor padrão ético e profissional.

10. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.
11. Os Colaboradores não podem, em qualquer hipótese, prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Sociedade mantenha relacionamento comercial, nem facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano, direto ou indireto para a Sociedade.
12. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto no Código de Ética e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar imediatamente ao diretor de compliance caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Ética e demais regulamentações e códigos de autorregulação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador ou prestador de serviço. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer, além de ação disciplinar, demissão por justa causa.
13. As recomendações ou a realização dos investimentos, conforme o caso, devem ser sempre realizadas pelos Colaboradores da Sociedade observando a política de investimentos dos fundos de investimentos.
14. É vedada a recomendação e/ou a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada em razão das atividades desenvolvidas na Sociedade, e que não tenha sido divulgada publicamente.
15. Será vedado a todo e qualquer Colaborador prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros para os clientes, bem como a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados.
16. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e condições não equitativas, sendo as atividades exercidas pelos Colaboradores pautadas pelo princípio da liberdade de iniciativa e livre concorrência.

Soft dollar

17. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar imediatamente aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, independentemente do valor. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), a sua aceitação pelos Colaboradores dependerá de prévia autorização do Diretor de Compliance, podendo, a seu exclusivo critério, dar a destinação que julgar adequada a referido brinde ou presente.
18. Quaisquer doações, contribuições, presentes ou outros benefícios em valores superiores a R\$100,00 (cem reais) a serem oferecidos pelos Colaboradores para clientes, parceiros ou quaisquer terceiros devem ser previamente comunicadas para a Sociedade e previamente autorizados pelo Diretor de Compliance e em nenhuma hipótese podem ter como objetivo a obtenção de vantagens pessoais ou de negócios.

III - Conflito de Interesses

19. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro e/ou de capitais que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre, a construção e manutenção de relacionamentos de confiança sólidos e duradouros.
20. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se de praticar qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos seus clientes. Ou seja, os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente.
21. Serão consideradas hipóteses de conflito ou incompatibilidade de interesses sempre que um indivíduo ou entidade não for independente em relação a uma determinada situação e puder influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria caso fosse independente em relação a tal situação. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior e à área de Compliance, que deverão decidir sobre o fato, sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.
22. Os Colaboradores e a Sociedade comprometem-se, observadas as exceções estabelecidas na regulamentação vigente, transferir para os fundos de investimentos e clientes, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade.
23. Caso ocorra uma situação que fique configurado conflito de interesses ou o Colaborador tenha dúvidas sobre a configuração, deverá informar imediatamente o Diretor de Compliance para que este possa tomar as medidas que entender cabíveis, bem como se abster da execução ou omissão do ato que tenha configurado o potencial conflito de interesses, até decisão contrária.

Sociedades

24. Importante ressaltar que as empresas pertencentes ao grupo econômico da Sociedade têm como intuito, único e exclusivo, a participação em outras sociedades empresárias ou não, como sócias acionistas ou quotistas ou a prestação de serviços de administração de recursos de terceiros.
25. As empresas do grupo que são gestoras de recursos de terceiros, quais sejam, UV Gestora e Tuias Gestora, possuem papéis definidos dentro do grupo econômico e cada uma atua em uma área específica.
26. A UV Gestora será a responsável pela gestão de fundos de investimentos e gestão de patrimônio e a Tuias Gestora focará exclusivamente na gestão de fundos imobiliários.
27. As atividades desenvolvidas pelas sociedades citadas acima, bem como os dados e informações de cada uma delas são segregadas.
28. A Sociedade possui políticas para preservar a completa confidencialidade dos dados e informações dos seus clientes, sendo que o acesso aos arquivos e informações dos clientes é controlado e liberado apenas para as pessoas autorizadas a acessá-los.
29. Dessa forma, considerando que há total transparência para os clientes da UV Gestora e da Tuias acerca das atividades desenvolvidas por cada uma das gestoras, inexistirá qualquer conflito de interesses entre as empresas do conglomerado.
30. Além das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme explicado acima, uma das sócias da Tuias possui participação societária (não de controle) na Baraúna Gestora de Recursos Ltda., empresa que também tem como objeto social a gestão de recursos de terceiros e que tem como foco a gestão de fundos de *private equity*.
31. As atividades desempenhadas pelas empresas são completamente segregadas e com equipes independentes, inexistindo qualquer vínculo entre os profissionais ou qualquer interação ou compartilhamento de dados, informações, Colaboradores ou sistemas, sendo que cada sociedade atua de forma independente e completamente segregada.
32. Assim, apesar de não haver nenhuma interferência e nem controle nas atividades de gestão realizadas pela Baraúna, qualquer eventual negociação ou serviço que envolva a relação entre as duas sociedades, ativos geridos por elas, ou ainda qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, será realizada de acordo com condições de mercado e dependerá, necessariamente, de prévia e expressa anuência dos investidores, que se dará mediante notificação com aceite dos cotistas.

IV – Regras Anticorrupção

33. Os Colaboradores deverão cumprir todos e quaisquer estatutos regulamentos, regras, ofícios, determinações, decisões administrativas ou judiciais (ainda que liminares ou

interlocutórias), sentenças, despachos ou exigências editadas, impostas, promulgadas, adotadas, implementadas, ainda que não postas em prática, por qualquer autoridade governamental ou outras entidades às quais a Sociedade esteja sujeita, incluindo todas as Leis Anticorrupção e o presente Código de Ética e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade. Especificamente, os Colaboradores comprometem-se a não praticar, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, os seguintes atos:

- (i) prometer, oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia em dinheiro, independentemente do valor, ou prometer, oferecer, dar, ou autorizar a entrega de qualquer vantagem indevida, incluindo, bens, contribuições, presentes, subornos, descontos, taxas de urgência, empréstimos, serviços, viagens ou entretenimento, para (i) qualquer agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, (ii) conselheiro, administrador, diretor, empregado ou agente de uma entidade privada com a qual a Sociedade realize ou tenha intenção de realizar negócios (“**Contraparte do Setor Privado**”), ou (iii) qualquer pessoa quando se tenha ciência ou suspeita de que a totalidade ou parte da quantia em dinheiro ou outro bem, serviço ou vantagem em questão será oferecida, dada ou prometida, total ou parcialmente a qualquer agente público ou qualquer Contraparte do Setor Privado, em qualquer dos casos com a finalidade de: (a) influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental; (b) induzir um agente público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental, (d) induzir ou recompensar uma Contraparte do Setor Privado a desempenhar de maneira indevida quaisquer atividades relacionadas aos seus negócios, se envolver em negócios ou fornecer vantagens comerciais indevidas para negócios, ou a fim de auxiliar a Sociedade a (x) obter ou manter negócios, (y) obter ou manter vantagens comerciais, legais ou regulamentares, (w) direcionar negócios para a Sociedade; ou (z) assegurar vantagem indevida para a Sociedade;
- (ii) constituir, adquirir ou manter qualquer bem ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros da Sociedade, para fins da prática de qualquer dos atos previstos nesta cláusula;
- (iii) realizar ou receber qualquer pagamento não corretamente contabilizado e totalmente reconhecido nos livros e registros da Sociedade em conexão com ou que de alguma forma esteja relacionado e ou que afetem os negócios da Sociedade;
- (iv) financiar, custear, prover, patrocinar, subsidiar ou subvencionar a prática de qualquer ato ilícito previsto em lei;
- (v) utilizar-se de qualquer pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários da prática de quaisquer atos lesivos a qualquer autoridade governamental;
- (vi) frustrar ou fraudar, manipular, impedir, evitar, interferir ou obter qualquer vantagem indevida em qualquer processo de licitação pública ou contrato com qualquer autoridade governamental;
- (vii) dificultar ou impedir atividade de investigação ou fiscalização interna ou por autoridade governamental, bem como intervir em sua atuação;
- (viii) falsificar documentos próprios ou da Sociedade, de seus clientes e parceiros;

- (ix) extraviar qualquer tipo de documento ou arquivos da Sociedade, de seus clientes e parceiros;
 - (x) utilizar-se de informações confidenciais da Sociedade, de seus clientes e parceiros como forma de obter vantagem própria ou de terceiros; e
 - (xi) repassar indevidamente informações confidenciais da Sociedade de seus clientes e parceiros, mesmo quando não existe claro benefício para o colaborador que praticar o ato.
34. Para os fins do presente Código, “Leis Anticorrupção”, significa todas as leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas à corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.504/1997, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações.
35. Os atos listados anteriormente são apenas um parâmetro exemplificativo para o Colaborador, sendo outros atos que não listados anteriormente podem ser considerados como em desacordo com os princípios e valores da Sociedade e da legislação brasileira. O colaborador deve, sempre em caso de dúvida e antes de adotar a conduta questionável, consultar por escrito o Diretor de Compliance para esclarecer se a conduta que será adotada se enquadra fora das melhores práticas da Sociedade ou de alguma legislação vigente.

V – Sanções

36. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais códigos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda, a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, observado o disposto no Manual de Compliance da Sociedade. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, multa, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sociedade, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Tuias, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
37. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética ou demais códigos da Sociedade, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

IV – Considerações Finais

38. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes no presente Código de Ética, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.
39. Este Código de Ética, juntamente com as demais políticas internas da Sociedade, é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaboradores com a Sociedade.
40. Os Colaboradores da Sociedade ao firmarem o termo de compromisso previsto no Anexo I, expressamente atestam aderir a esta Política, aceitando expressamente os princípios nela estabelecidos.
41. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas de acordo com o disposto no Manual de Compliance.
42. Este Código deverá ser atualizado sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou legislações que afetem o assunto.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA TUIAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética da Tuias Gestora de Recursos Ltda. (a “**Sociedade**”), o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética poderá caracterizar falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Ética da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida no Código de Ética Sociedade poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas.**
5. Participei do treinamento específico realizado pela Sociedade, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo presente Código de Ética e aderi à mesma, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [--] de [--] de 20[--].

[NOME]